



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa



Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa

Abril de 2023

Sumário

Capítulo I

Da Direção 7

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional 10

Seção I - Dos Serviços e Unidades 10

Seção II - Dos Órgãos Colegiados 15

Capítulo III

Das Receitas de Pesquisa 18

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias 19

Capítulo I

Da Direção

Art. 1º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA no seu Estatuto, Art. 4º, inciso I a IV, tem como objetivo social, servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e promover a realização de pesquisa científicas e tecnológicas e inovação.

Art. 2º As atividades de pesquisa propostas ou realizadas no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA serão exercidas sob a Coordenação do Diretor de Pesquisa, conforme dispõem os Arts. 58 e 59 do Estatuto do HCPA.

Art. 3º O Diretor de Pesquisa será indicado pelo Diretor-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o Art. 59 parágrafo 3º do Estatuto do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 4º Compete ao Diretor de Pesquisa, sem prejuízos das atribuições descritas nos arts. 65 e 67 do Estatuto do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA:

I - dirigir as áreas de sua competência e suas respectivas atividades;

II - integrar a Diretoria Executiva;

III - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos e competência da Diretoria de Pesquisa;

IV - participar das reuniões do Conselho de Administração;

V - submeter à aprovação da Diretoria Executiva o projeto de Regimento da Diretoria de Pesquisa, bem como eventuais alterações que se fizerem necessárias;

VI - apresentar o relatório anual das atividades de pesquisa desenvolvidas no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

VII - propor demandas e acompanhar as atividades da Comissão Científica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

VIII - organizar a Semana Científica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

IX - gerir os recursos de Financiamento e Incentivo à Pesquisa (FIPE) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

X - gerir os programas institucionais de bolsas na área de pesquisa;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas da área de pesquisa, de acordo com o referencial legal e regulatório vigente;

XII - propor ao Diretor Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA a indicação dos coordenadores dos órgãos colegiados vinculados à Diretoria de Pesquisa, salvo disposições legais em contrário;

XIII - manter as atividades vinculadas à editoração e publicação da *Clinical and Biomedical Research*, que é o periódico científico do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e da Faculdade de Medicina da UFRGS;

XIV - propor e se responsabilizar pelos Projetos de Desenvolvimento Institucional (PDI) que utilizam recursos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA oriundos de projetos de pesquisa administrados pela Fundação Médica do Rio Grande do Sul.

Art. 5º O Diretor de Pesquisa, no exercício de suas funções, contará com o auxílio de Assessoria, de sua livre escolha, homologada pelo Diretor Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Parágrafo Único. Os membros da Assessoria serão indicados pelo Diretor de Pesquisa, dentre os funcionários do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ou professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS vinculados ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 6º Competirá à Assessoria do Diretor de Pesquisa:

- I** - dar suporte às atividades do Diretor de Pesquisa;
- II** - desenvolver projetos específicos por solicitação do Diretor de Pesquisa;
- III** - auxiliar nas atividades de planejamento, execução e acompanhamento dos projetos institucionais;
- IV** - avaliar os resultados das áreas de pesquisa do hospital;
- V** - participar da elaboração de respostas aos relatórios emitidos por órgãos de controle e ministérios para garantir a legalidade das operações de pesquisa do hospital;
- VI** - facilitar a interação entre os diferentes segmentos da Instituição e da sociedade vinculados às atividades de pesquisa;
- VII** - exercer funções executivas por delegação do Diretor de Pesquisa.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Seção I **Dos Serviços e Unidades**

Art. 7º A Diretoria de Pesquisa conta com os seguintes serviços e unidades:

I - Serviço de Apoio à Pesquisa;

- a)** Unidade de Ética e Processos em Pesquisa;
- b)** Unidade de Gestão em Pesquisa;
- c)** Unidade de Bioestatística e Análise de Dados.

II - Serviço de Pesquisa Clínica;

- a)** Unidade de Pesquisa Clínica.

III - Serviço de Pesquisa Experimental;

- a)** Unidade de Experimentação Animal;
- b)** Unidade de Pesquisa Laboratorial.

IV - Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica.

Art. 8º Compete ao Serviço de Apoio à Pesquisa:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem questões de apoio à pesquisa, incluindo as questões éticas e bioéticas, de gestão da pesquisa na instituição, incluindo a captação de recursos, investimentos, indicadores, equipe, resultados e avaliação de cenários interno e externo, e de análise de dados;

II - prestar consultorias na área de Metodologia e Ética na Pesquisa para pesquisadores e alunos em atividade no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

III - dar suporte às atividades do monitoramento de riscos e eventos adversos em pesquisa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

IV - acompanhar os projetos de pesquisa em realização no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

V - planejar e apoiar as atividades relacionadas ao pleno funcionamento da pesquisa no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

VI - interagir com as demais áreas administrativas da instituição visando a integração das atividades de pesquisa às demais ações realizadas pela instituição;

VII - interagir com os órgãos de fomento externo e com as instituições que tenham interveniência administrativa em ações relacionadas à pesquisa;

VIII - avaliar os aspectos logísticos e financeiros dos projetos de pesquisa submetidos à realização na instituição;

IX - gerenciar, planejar e acompanhar a utilização dos recursos financeiros da pesquisa, incluindo os relativos às ações de Financiamento e Incentivo à Pesquisa (FIPE);

X - gerenciar, planejar e acompanhar as atividades relacionadas aos Programas Institucionais de Bolsas de Pesquisa;

XI - gerenciar e planejar os processos de compras e de serviços relacionados aos projetos de pesquisa, assim como os registros de preço de insumos para a pesquisa científica e tecnológica;

XII - auxiliar no gerenciamento do uso e da alocação das áreas de pesquisa destinadas aos laboratórios ou núcleos temáticos;

XIII - dar suporte, quanto às questões financeiras e logísticas, às atividades relacionadas à Semana Científica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e outros eventos relacionados à pesquisas;

XIV - dar suporte na área de Bioestatística para as demais áreas da Diretoria de Pesquisa;

XV - prestar consultorias aos pesquisadores nas diferentes áreas de atuação do serviço.

Art. 9º Compete ao Serviço de Pesquisa Clínica:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem as atividades de pesquisa clínica;

II - planejar e executar atividades relacionadas à pesquisa clínica envolvendo seres humanos, incluindo procedimentos relacionados à manutenção e aprimoramento da infraestrutura necessária à sua realização e constante aprimoramento;

III - planejar e executar as atividades de gestão do Centro de Pesquisa Clínica (CPC) e outras áreas afins, incluindo as de uso compartilhado e os laboratórios ou núcleos temáticas envolvidos com pesquisa clínica;

IV - dar suporte para os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e outros projetos estratégicos na área de pesquisa clínica;

V - assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Centro de Pesquisa Clínica;

VI - colaborar, de modo integrado na condução de projetos de pesquisa clínica realizados no hospital;

VII - dar suporte às atividades de ensino realizadas no âmbito da Pesquisa Clínica;

VIII - assegurar e fazer cumprir a adoção de boas práticas de pesquisa clínica em todo Centro de Pesquisa Clínica.

Art. 10. Compete ao Serviço de Pesquisa Experimental:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem pesquisas experimentais;

II - dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à pesquisa experimental com materiais clínicos oriundos de seres humanos bem como aos experimentos com animais, incluindo procedimentos relacionados à realização, à manutenção da infraestrutura necessária bem como no constante aprimoramento das mesmas;

III - planejar e executar as atividades de gestão do Centro de Pesquisa Experimental e do Biobanco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, assim como de outras áreas afins, incluindo as de uso compartilhado e os laboratórios ou núcleos temáticos envolvidos com pesquisa experimental;

IV - dar suporte para os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e outros projetos estratégicos na área de pesquisa experimental;

V - assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Centro de Pesquisa Experimental e do Biobanco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

VI - colaborar de modo integrado na condução de projetos de pesquisa experimental e atividades de Biobanco realizados no hospital;

VII - dar suporte às atividades de ensino realizadas no âmbito da Pesquisa Experimental.

Art. 11. Compete ao Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem equipamentos biomédicos, novos materiais e novas tecnologias;

II - dar suporte tecnológico aos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

III - prestar consultoria na área de desenvolvimento ou adequação de equipamentos e de novos materiais envolvidos em projetos de pesquisa;

IV - colaborar nos processos de renovação tecnológica da instituição, dando suporte e consultoria na definição de tecnologias adequadas, especificação e pareceres técnicos na aquisição de equipamentos de alta complexidade;

V - dar consultoria e suporte na busca de soluções para problemas tecnológicos associados a procedimentos de manutenção e infraestrutura do hospital;

VI - promover a incorporação na rotina assistencial das novas tecnologias desenvolvidas e validadas na instituição;

VII - colaborar, de modo integrado, na condução de projetos de pesquisa na área de pesquisa em Engenharia Biomédica.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 12. A Diretoria de Pesquisa conta com os seguintes órgãos colegiados:

I - Comissão Científica (CC);

II - Comitê Gestor do Biobanco;

III - Comissão Editorial Executiva da *Clinical and Biomedical Research (CBR)*;

IV - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

V - Comissão Interna de Biossegurança (CIBio);

Art. 13. A Comissão Científica (CC), que é um órgão colegiado interdisciplinar consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Diretoria de Pesquisa, tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor de Pesquisa na elaboração da política científica e tecnológica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

II - avaliar, quando solicitada, situações que envolvem questões de integridade na pesquisa ocorridas na Instituição;

III - emitir parecer, quando solicitada, sobre questões de logística e de gestão da pesquisa no âmbito da Instituição;

IV - emitir parecer, quando solicitada, sobre a alocação das receitas de pesquisa, especialmente as relacionadas ao Financiamento e Incentivo à Pesquisa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA (FIPE);

V - auxiliar na seleção dos trabalhos científicos inscritos na Semana Científica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

VI - auxiliar o Diretor de Pesquisa na alocação de áreas de pesquisa de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico para tal finalidade, ou, em situações excepcionais, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela própria Comissão Científica.

Parágrafo único. A Comissão Científica, que tem seus membros indicados pelo Diretor de Pesquisa e nomeados pelo Diretor-Presidente, tem a seguinte composição:

I - Assessores do Diretoria de Pesquisa;

II - Chefes dos Serviços vinculados à Diretoria de Pesquisa;

III - Representantes dos pesquisadores aos laboratórios ou núcleos temáticos de pesquisa, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 14. O Comitê Gestor do Biobanco, que é um órgão colegiado interdisciplinar consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Diretoria de Pesquisa, tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor de Pesquisa nas questões envolvendo o armazenamento de materiais biológicos e informações associadas;

II - garantir a qualidade, segurança e adequação técnica, ética e jurídica dos materiais biológicos armazenados e das informações associadas para serem utilizadas para fins de pesquisa e para uso compartilhado em projetos de pesquisa;

III - avaliar as solicitações de utilização de materiais biológicos e de informações associadas para utilização em projetos de pesquisa;

IV - emitir parecer, quando solicitada, sobre questões envolvendo armazenamento de materiais biológicos e informações associadas;

V - zelar pela integridade das coleções de materiais biológicos e bancos de informações associadas ao Biobanco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

VI - avaliar e autorizar as propostas de doação de biorrepositórios para serem incorporados ao Biobanco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e as propostas de constituição de novas coleções;

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Biobanco, que tem seus membros indicados pelo Diretor de Pesquisa e nomeados pelo Diretor-Presidente, por períodos de dois anos, sendo permitida a recondução, tem a seguinte composição:

I - Responsável Técnico do Biobanco;

II - Chefe do Serviço de Pesquisa Experimental;

III - Representante do Serviço de Apoio à Pesquisa;

IV - Representante do Serviço de Patologia;

V - Representante dos Serviços Cirúrgicos;

VI - Representante do Comitê Estratégico de Governança de Dados;

VII - Representante do grupo técnico de materiais biológicos associados ao Biobanco;

VIII - Representante dos pesquisadores do Centro de Pesquisa Experimental;

IX - Três membros externos.

Art. 15. A Comissão de Ética no Uso de Animais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CEUA/HCPA) tem a sua organização, funcionamento e composição estabelecidos conforme legislação e marco regulatório vigente.

Art. 16. A Comissão Interna de Biossegurança do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CIBio/HCPA) tem a sua organização, funcionamento e composição estabelecidos conforme legislação e marco regulatório vigente.



Capítulo III

Das Receitas de Pesquisa

Art. 17. As receitas de pesquisa são constituídas:

I - pelo orçamento de pesquisa da instituição, que será composto por 0,8% do faturamento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e utilizado segundo regramento específico;

II - pelas verbas oriundas do percentual de remuneração dos projetos de pesquisa realizados no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, que serão prioritariamente alocadas ao aprimoramento e renovação da capacidade instalada de pesquisa na instituição;

III - pelas verbas oriundas de agências de fomento ou outras fontes relacionadas às atividades de pesquisa.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos através da proposição do Diretor de Pesquisa e aprovação da Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 19. Este regimento, incluindo as mudanças de organograma, de nomenclatura de organograma e de atribuições de funções específicas constantes neste documento, somente poderá ser alterado por proposição do Diretor de Pesquisa ou da Diretoria Executiva, após aprovação por esta última.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor à data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ficando convalidadas todas as decisões administrativas e/ou técnicas ocorridas até a presente data.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

O Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre foi criado em 08/05/1989 (Processo 23092.00029/89-0).

Regimento da Diretoria de Pesquisa

- Criação conforme ata da Administração Central nº 376, de 04/05/1989.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 722, de 14/02/2011.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 735, de 05/03/2012.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 757, de 02/12/2013.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 780, de 05/10/2015.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.
- Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 832, de 05/08/2019.
- Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 888 de 01/08/2022.
- Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 901 de 04/04/2023.

PGI009 – 290143 – Processo SEI-HCPA nº 23092.206636/2018-14



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br